



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 459, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094, bem como vacância no cargo do Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora Chefe que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “Ad Referendum”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando o Parecer nº 132/2019-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0210983;

Considerando o Parecer nº 000258/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0211985, que opinou favoravelmente :

18. Por todo o exposto, considerando o que consta das manifestações presentes dos autos e os documentos constantes dos autos; e considerando razões de fato e de direito anteriormente expendidas, **entendemos ser factível**

juridicamente a dispensa em razão do valor sob comento por esta Entidade, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

19. Desta forma, devem os autos ser encaminhados à CLC e em seguida a Sra. Diretora de Administração para os trâmites necessários, bem como autorização da Diretoria Colegiada da Sudam, devendo ser consultadas na data da

contratação as certidões constantes do item 17 desta manifestação .

Considerando, ainda, os demais fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.002575/2019-98, especialmente o contido no Despacho Simples COGAF, doc. SEI nº 0212143 e Despacho Simples GAB, doc. SEI nº 0212274.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "Ad referendum" da Diretoria Colegiada a celebração do Contrato a ser firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia–SUDAM e a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para prestação de Solução de Serviço de Certificação Digital, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, específico para Pessoa Jurídica com base no inciso II do art 24 da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), com

base no Decreto nº 8.275/2014, no Parecer nº 000258/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0211985, devidamente, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00112/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0211999.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 13/12/2019, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213620** e o código CRC **5FA8B579**.